

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM Nº 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM Nº 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Fundação Banco do Brasil (Fundação BB). Instituída.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Repasse ordinário anual de recursos pelo Banco do Brasil à Fundação BB, no valor de R\$ 60.000.000,00, efetuado em março de 2026, visando fortalecer a atuação da Fundação na promoção de caminhos para transformação social e relação sustentável com a natureza. O repasse está alinhado ao papel social do BB e está em conformidade com sua política de responsabilidade socioambiental e suas diretrizes de investimento social privado. O Termo de Doação prevê que os recursos doados serão utilizados pela Fundação BB integralmente no alcance de seus objetivos estratégicos, por meio de seus programas e projetos institucionais, bem como, na forma dos seus normativos internos.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	Não houve participação da Fundação BB na decisão do BB.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	Não houve participação da Fundação BB na decisão do BB.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Não se aplica.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	O BB pode dispor de até a 5% (cinco por cento) do resultado operacional, a cada exercício, a fim de contribuir com a consecução dos objetivos sociais da Fundação BB.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	A transação foi realizada em condições de comutatividade reforçando a consecução dos objetivos sociais e ambientais de ambas as partes, assim como observando as alçadas competentes, nos termos do Estatuto Social do BB, art. 29, inciso XII, bem como o limite de dedutibilidade fiscal de 2% do lucro operacional, do qual o BB se beneficia.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	“Não se aplica”.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	“Não se aplica”.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	“Não se aplica”.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo	“Não se aplica”.



Transações com Partes Relacionadas

com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	“Não se aplica”.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	“Não se aplica”.